



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA _____ VISANDO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ÀS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

PROCESSO PMP n. 11331/2019

PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2020

CONTRATO n. _____/-----

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de -----, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Piedade**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na _____, n. _____, portador da cédula de identidade R.G. n. _____ e inscrito no C.P.F.(MF) sob o n.º _____, e de outro lado, como **CONTRATADA** a **empresa** _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede na cidade de _____, estado de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, portador da cédula de identidade R.G. n. _____, inscrito no C.P.F. sob n. _____, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal n. 8.883/94, pelo estabelecido no Edital de Pregão Presencial n. 002/2020, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. O regime jurídico adotado para execução deste contrato será o de direito público, na forma do art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
 CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
 E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO ÀS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, CONTENDO OS ITENS, NAS QUANTIDADES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS A SEGUIR:	UNIDADE	1.500		
ITENS DE COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA				PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO	
1.1	Arroz de grãos nobres e/ou selecionados, tipo 1, grupo beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14%, características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente. O produto deve conter no mínimo na porção de 50g: 172 kcal valor energético, 39g carboidratos, 3,0g proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 1,0g de fibra alimentar, 0 mg de sódio. O produto deve declarar marca,	Pacote	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
 CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
 E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

	prazo de validade. Embalagem: em saco plástico atóxico contendo 05 kg, devidamente rotulado, conforme legislação vigente. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. MARCA:.....			
1.2	Açúcar Cristal peneirado ou tipo especial, obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, com cor e odor característicos e sabor doce, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega -pacote de 02 kg. MARCA:.....	Pacote	1	
1.3	Óleo Comestível de soja - refinado, tipo 1, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, com validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega - frasco de 900 ml. MARCA:.....	Unidade	2	
1.4	Café torrado e moído de primeira qualidade, não contendo glúten, validade	Pacote	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

	mínima 03 meses a partir da data de entrega e de acordo com a NTA 44 – decreto n. 12.486/98 - Pacote de 500 gramas. MARCA:.....			
1.5	Farinha de milho de grão de milho moído, na cor amarela, com aspecto, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, parasitas e larvas, validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega, embalagem primária em saco plástico transparente e atóxico, pacote com 1 kg. MARCA:.....	Pacote	1	
1.6	Feijão Carioca - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e com teor de umidade máxima de 15%, isento de materiais terrosos, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. O produto deve conter no mínimo na porção de 60 g: 184 kcal valor energético, 32g carboidratos, 14g proteína, 0g de gorduras totais, 0g de gorduras saturadas, 0g de gorduras trans, 16g de fibra alimentar e <5,0mg de sódio - pacote de 01 kg.	Pacote	2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
 CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
 E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

	MARCA:.....			
1.7	<p>Extrato de Tomate produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros, escolhidos, sem pele e sementes por processo tecnológico adequado, com Tolerância de adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, com aspecto massa mole, cor vermelha, envasado e recebido tratamento técnico adequado, ausência de sujidades, parasita e larvas, tetrapack de 130 gramas.</p> <p>MARCA:.....</p>	Unidade	1	
1.8	<p>Macarrão espaguete com ovos, de sêmola com ovos, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo, ovos e demais substancia permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em são transparentes, contendo o prazo de validade do produto, pacote 500g.</p> <p>MARCA:.....</p>	Pacote	1	
1.9	<p>Macarrão com ovos tipo parafuso, de sêmola com ovos, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo, ovos e demais substancia</p>	Pacote	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
 CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
 E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

	<p>permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em são transparentes, contendo o prazo de validade do produto, pacote 500g. MARCA:.....</p>			
1.10	<p>Sal refinado extra iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, com validade mínima de 14 meses a partir da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a nta-71 (decreto 12486/78), (resolução RDC nº. 23 de 24/04/2013) -pacote de 01kg. MARCA:.....</p>	Pacote	1	
1.11	<p>Leite em pó Enriquecido com vitaminas A,C, D e E.na tabela nutricional do produto, constante da embalagem, deverá conter no mínimo para cada porção de 26 gramas: valor energético 128 kcal, carboidratos 9,6 g, proteínas: 6,4g, gorduras totais 7,0g, gorduras saturadas 3,9g, gorduras trans 0, fibra alimentar 0, sódio 75mg, vitamina A 180 µg RE, vitamina D 1,5µg, vitamina E 3,0 mg e vitamina C 14mg, contendo em sua composição emulsificante</p>	Unidade	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
 CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
 E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

	<p>lecitina de soja, com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega -embalagem - lata de 400 gramas. MARCA:.....</p>			
1.12	<p>Sardinha ao próprio suco com Óleo comestível, lata com no mínimo 125 Gramas peso líquido, sem glúten, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MARCA:.....</p>	Unidade	1	
1.13	<p>Biscoito recheado, com recheio sabor chocolate, à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido e cacau, devendo conter no mínimo para cada 30g: valor energético 122kcal; carboidratos 17g; proteínas 2,0g; gorduras totais 5,1g; gorduras saturadas 2,6g; gorduras trans 0g; fibra alimentar 1,0g; sódio 49 mg; contendo o prazo de validade na embalagem do produto , pacote com 140g. MARCA:.....</p>	Pacote	1	
1.14	<p>Sabonete em barra, aspecto físico sólido, para higienização, embalagem de no mínimo 125g. MARCA:.....</p>	Unidade	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

1.15	Creme dental; uso adulto; pesando 90 gramas; embalado em caixa papel cartão. MARCA:.....	Unidade	1	
------	---	---------	---	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O preço ajustado para a entrega do objeto mencionados na cláusula anterior é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os impostos, materiais necessários, embalagem, mão de obra, e despesas adicionais inerentes, transporte e seguro, cujos preços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses da data de sua assinatura, e a fiscalização da execução do referido instrumento será realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou seu preposto.

4.1.1. A assinatura do contrato deverá ser realizada em até 03 (três) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal.

4.2. O não cumprimento dos prazos supra fixados ou a recusa quanto à assinatura do contrato, implicará na decadência do direito à contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94.

4.2.1. Na hipótese supra referida, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem que caiba à licitante direito à indenização de qualquer espécie. (arts. 64 e 81 da Lei Federal n. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal n. 8.883/94).

4.3. O valor unitario dos itens objeto do certame poderá ser reajustado apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual para sua correção serão consideradas as variações dos últimos 12 (doze) meses IPCA-e do período, ou outro índice que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

4.4. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pelo Autoridade Municipal, através da elaboração do Termo de Aditamento contratual.

4.5. O contrato poderá ser ainda rescindido pela Prefeitura no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) descumprir os prazos de entrega total ou parcial do objeto do certame, notificações e determinações da Prefeitura;
- c) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

4.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou seu preposto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários, para o atendimento das despesas contratuais, onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.01 - Dependências do Gabinete.

02.01.03 - Fundo Social de Solidariedade.

32 08.2440005.2005 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Serão rejeitados no recebimento, os produtos entregues com especificações diferentes das constantes no Anexo I e II, devendo a sua regularização ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.2 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

6.2. Os produtos serão entregues de acordo com as descrições constantes no anexo I, parte integrante do Edital e do processo PMP nº 11331/2019, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido emitido pelo **Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou seu preposto**.

6.2.1. Os materiais serão recebidos no local indicado na autorização de fornecimento, observando a quantidade total requisitada no prazo de vigência do contrato.

6.3. A Prefeitura Municipal de Piedade, através do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou seu preposto, fiscalizará a entrega, podendo aceitá-los ou rejeitá-los dependendo da forma que será executado.

6.4. A licitante vencedora é obrigada, mediante notificação da Prefeitura, a substituir ou regularizar no prazo indicado na notificação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação que estiver em desacordo com o exigido neste Edital, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Municipal nº4572/2018**.

6.5. A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos, se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem, como em *caso fortuito ou de força maior*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário a favor da contratada, no banco _____, Agência _____, Conta corrente n. _____, após a realização das entregas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica com a manifestação favorável do Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou seu preposto.

7.2. No documento fiscal, ou equivalente deverão constar o n. do Processo, do Pregão Presencial e do empenho correspondente.

7.3. Se forem constatados erros no faturamento, ou no documento fiscal por observação da Administração Municipal com referência a procedimentos duvidosos, o respectivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

ficará suspenso até a sua regularização, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.4. Em consequência do descumprimento de cláusula deste Edital, a Prefeitura reserva-se o direito de descontar, a qualquer momento, valores decorrentes da aplicação de multas e penalidades.

7.5. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga, durante o período de vigência do contrato, a manter as condições de qualidade e prazos previamente estabelecidos nas especificações contidas proposta.

8.2. A contratada deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos.

8.3. Também são obrigações da Contratada:

- Manter as mesmas condições de habilitação;
- Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os produtos;
- Realizar os procedimentos com qualidade e eficiência no prazo previsto no subitem 6.2. do instrumento contratual.

8.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

8.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à qualidade, poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo eles:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Piedade, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar eventual Termo de Aditamento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando descumprir o prazo da convocação para assinatura de eventual termo de aditamento contratual;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.3 – O atraso injustificado na entrega dos produtos, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, e inobservância do item 8.5. e alíneas, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, e no item 6.2 sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do quantitativo constante da autorização de fornecimento parcial, por dia de atraso até que seja efetivada a entrega dos produtos;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do quantitativo do produto constante da autorização de fornecimento parcial, por dia de atraso na substituição dos materiais que não estiverem de acordo com as exigências do Edital;

d) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, quando, os produtos não obedecerem às Normas Técnicas exigidas para o tipo de produto;

e) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total ou parcial do mesmo, caso em que será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei, e impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

9.4 - Após o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no item 6.2., a Prefeitura poderá rescindir o contrato ou continuar aplicando a multa por descumprimento da obrigação, conforme item 9.3 do contrato.

9.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2 do edital, implicará decadência do direito à contratação e Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado dos itens homologados a empresa vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

9.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à **Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

9.8 – O prazo para apresentação de defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado, a qual dar-se-á pelo endereço eletrônico cadastrado na proposta de preços para o recebimento das correspondências oficiais ou através da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

9.9 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.10 - A importância relativa às multas será descontada no primeiro pagamento, a ser efetuado à contratada.

9.11 - As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais, a qual ficará impedida de contratar com a Municipalidade pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

9.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.13 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal n. 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

§ 1º. A Contratante descontará do crédito da **CONTRATADA** o valor de qualquer multa que lhe venha a impor, por descumprimento de cláusula ou condição deste contrato ou do Edital e que não seja determinante de rescisão contratual.

§ 2º. As multas previstas neste Edital não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII e XVII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas da **CONTRATANTE** as previstas no Artigo 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que as executará nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após a assinatura deste termo, a **CONTRATANTE** providenciará a sua publicação, em resumo na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas eventualmente decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Piedade, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e resolver qualquer controvérsia oriunda da presente avença.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____
